**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro, **CLAURESTINO ALVES TEIXEIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG MG-11.939.393, inscrito no CPF sob 008.675.826-85, residente na Fazenda Roçado Velho, zona rural de Gameleiras/MG, telefone: (38)-9-9964-1091,** doravante denominado parte **COMPROMISSÁRIA**, no bojo do Inquérito Civil nº 0429.19.000033-2, e

# DA FUNDAMENTAÇÃO

**CONSIDERANDO** o que até aqui foi apurado nas peças de informações que apuram danos causados ao meio ambiente consistente em supressão não autorizada de 2,37 hectares de vegetação em área comum, na localidade denominada Fazenda Rancho Alegre, na zona rural de Gameleiras/MG, conforme relatado no auto de infração nº 167861 e no boletim de ocorrência nº M2795.2014.4222047;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 225 da Constituição Federal e 3º e 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/81;

**CONSIDERANDO** que as áreas de preservação permanente destinam-se a preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

**CONSIDERANDO** que a reserva legal destina-se a assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

**CONSIDERANDO** que as funções ambientais das áreas de preservação permanente e da reserva legal não se confundem;

**CONSIDERANDO** que a indenização pelo dano ambiental (inclusive pelas perdas temporárias de recursos naturais) pode ser feita por meio de Compensação Ecológica, ou seja, a “*transformação do valor que deveria ser depositado no fundo de reparação de interesses difusos lesados em obrigação de coisa(s) certa(s) ou incerta(s) que, efetivamente, contribua na manutenção do equilíbrio ecológico*” (AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. P. 120);

**CONSIDERANDO** a necessidade de que a Compromissária se ajuste ao disposto na legislação ambiental, adotando todas as providências que se mostrem necessárias à recuperação dos bens naturais danificados;

**CONSIDERANDO**, por fim, o interesse da Compromissária na composição dos danos e solução do conflito verificado;

***RESOLVEM*** *as partes celebrar o presente* ***TERMO DE******COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,*** *conforme as disposições seguintes:*

# DO OBJETO

A **COMPROMISSÁRIA** assume a responsabilidade pelas irregularidades e danos ambientais causados pelo desmatamento de 2,37 hectares de formação campestre em área comum, na localidade denominada Fazenda Rancho Alegre, na zona rural de Gameleiras/MG, conforme relatado no auto de infração nº 167861 e no boletim de ocorrência nº M2795.2014.4222047, sendo que a reparação e compensação do dano ambiental e a adequação da propriedade às normas ambientais constituem objeto deste procedimento, obrigando-se às seguintes cláusulas, prazos e condições.

A COMPROMISSÁRIA afirma que é proprietária do imóvel rural acima mencionado, com área de cinco hectares, ainda não desmembrado de imóvel rural originário com área de cinquenta e quatro hectares. Afirma, porém, que, ao inscreveu o seu imóvel no CAR, após realizar a medição, constatou que a área do seu imóvel seria, em verdade, de oito hectares.

# DAS OBRIGAÇÕES

***REGULARIDADE DAS ATIVIDADES***

1. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a não promover novas intervenções sem autorização e a **suspender imediatamente as atividades não autorizadas na propriedade rural** objeto deste feito, condicionando sua liberação somente após a regularização perante o órgão ambiental competente.
2. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente TAC, dar início à regularização de suas atividades junto ao órgão ambiental competente, apresentando ao Ministério Público a respectiva licença ambiental ou certidão de não passível de licenciamento;

2.1. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar ao COMPROMITENTE o comprovante de protocolo de regularização feito perante o órgão ambiental, no prazo de 10 (dez) dias após a sua realização.

***ÁREAS PROTEGIDAS***

1. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar ao Ministério Público, no prazo de 120 dias a contar da assinatura do presente TAC, **diagnóstico técnico completo** acerca de todas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e da Reserva Legal do empreendimento, elaborado por profissional com ART.

3.1. Caso o diagnóstico aponte a existência de áreas de preservação permanente ou de reserva legal degradadas ou sem vegetação nativa preservada, a **COMPROMISSÁRIA** deverá, no mesmo prazo, apresentar ao Ministério Público, para conhecimento, e ao órgão ambiental competente (SUPRAM), para aprovação, **o respectivo Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF)**, elaborado por profissional com ART, com cronograma de execução a ser rigorosamente observado. Ao final do cronograma, o profissional deverá atestar o estado de regeneração da área com vegetação nativa, importando a não recuperação em descumprimento do presente TAC para todos os fins.

3.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a enviar ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da decisão do órgão ambiental, certidão acerca da aprovação ou reprovação do PTRF.

3.3. Em não sendo aprovado o projeto, deverá a **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, reapresentar o PTRF, contemplando as sugestões de acréscimo ou supressão de medidas realizadas pelo órgão ambiental, executando o projeto na forma do cronograma.

1. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, no prazo de 120 dias a contar da assinatura deste TAC, **medir, demarcar, cercar e georrefenciar área destinada à instituição de reserva legal** do empreendimento rural objeto deste feito, composta de, no mínimo, 23% da área total do(s) imóvel(is) rural(is) (vide cláusula 7) que o compõem, com vegetação nativa conservada, excluídas as áreas de preservação permanente, observados todos os termos da cláusula 3 (*necessidade de PTRF*) em caso de inexistência de área conservada para constituição reserva.
2. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, no prazo de 120 dias a contar da assinatura deste TAC, realizar a **averbação da reserva legal** constituída na forma da cláusula 4 à margem da matrícula do imóvel **e/ou** efetuar seu **registro no Cadastro Ambiental Rural**.
3. Para comprovar o cumprimento das cláusulas 4 e 5, deverá a **COMPROMISSÁRIA** juntar aos autos, em 120 dias a contar da assinatura deste TAC, mapa georreferenciado do empreendimento, discriminando as áreas de preservação permanente, reserva legal, remanescentes de vegetação nativa e uso alternativo do solo, recibo do CAR ou cópia da matrícula e, ainda, laudo técnico, assinado por profissional com ART, que comprove a extensão da reserva legal (mínimo de 23% excluídas as áreas de preservação permanente – vide cláusula 7), o cercamento e a qualidade da vegetação, que deverá ser nativa e devidamente conservada.

***COMPENSAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS***

1. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, como forma de compensação pelos danos ocasionados ao meio ambiente, registrar no Cadastro Ambiental Rural e/ou averbar junto à matrícula do imóvel, como excedente de reserva legal, além dos 20% da área do imóvel, mais 3% da propriedade, totalizando 23% (vinte e três por cento) de reserva legal, devidamente delimitada e cercada, composta de vegetação nativa preservada e não abarcando áreas de preservação permanente.

7.1) Para garantir um efetivo ganho ambiental, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a não utilizar a área para Cota de Reserva Ambiental, para si ou para terceiros, bem como a não usá-la como parte da reserva legal de outras propriedades, devendo constar na matrícula e/ou CAR tais restrições.

7.2) Para demonstrar o cumprimento da obrigação, a COMPROMISSÁRIA juntará aos autos, em 120 dias, mapa georreferenciado, laudo técnico comprobatório, com ART, e recibo do Cadastro Ambiental Rural.

# DAS COMINAÇÕES

1. O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações fixadas no presente instrumento, seja ele total ou parcial, implicará, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e das demais sanções e providências cabíveis, nos termos da legislação e deste compromisso, a incidência de multa diária, até efetivo cumprimento, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), a qual será destinada ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003, sem prejuízo da execução específica.
2. O não pagamento da multa prevista nesta cláusula implica sua execução pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

# DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

1. Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso. Também não suspende ou afasta qualquer sanção administrativa já aplicada.
2. A celebração ou o eventual cumprimento deste compromisso NÃO AUTORIZA, de forma alguma, qualquer tipo de intervenção ambiental ou atividade pela **COMPROMISSÁRIA**, as quais sempre dependerão da anuência dos órgãos ambientais.
3. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.
4. Para todos os efeitos, inclusive penais, a **COMPROMISSÁRIA** reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.
5. Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do **COMPROMITENTE**, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado pelo Promotor de Justiça, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.
6. O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Compromisso é o da Comarca de Monte Azul/MG.
7. O presente Termo de Compromisso poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer das partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Azul, 19 de março de 2019.

**CLAURESTINO ALVES TEIXEIRA**

Parte Compromissária

**João Lucas Teixeira bebé**

Promotor de Justiça